ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 27/02/08 a 12/03/08
Responsável:

LEI 543/2008

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no orçamento de 2008 para atendimento ao repasse de incentivo a implantação do Programa de Saúde da Família, denominado Compensação e Especificidades Regionais, dentro do PAB Variável, sendo 12 parcelas de R$ 6.865,10, perfazendo um total de R$ 82.381,20, para atendimento das seguintes dotação orçamentária a saber:

09
01 **SECRETARIA DE SAUDE E ASSIST. SOCIAL**
Departamento de Saúde
Proj./Ativ. 2.070 Compensação e Especificidades Regionais
3.3.90.14.00.00.4058 – 343 Diárias – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.4058 - 344 Material de Consumo.....R$ 22.381,20
3.3.90.36.00.00.4058 – 345 Outros Serv.Terceiros - Pessoa Física.....R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.4058 – 346 Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00.4058 – 347 Equipamento e Material Permanente.....R$ 15.000,00
T O T A LR$ 82.381,20

Art. 2° - Servirá de cobertura para o referido credito especial que trata o artigo anterior, o recurso arrecadado na rubrica 1.7.21.33.00.02.08.00, denominado Compensação e Especificidades Regionais, dentro do PAB Variável, depositado em conta especifica aberta pelo Governo Federal no Banco do Brasil.

Art. 3° - As despesas por conta das dotações acima só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento